



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**DECRETO nº 3.768/2020**

**De 25 de junho de 2020.**

**“Dispõe sobre Plano de Contingenciamento de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, e dá outras providências”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

**CONSIDERANDO** as anômalas e urgentes necessidades no combate ao CORONAVÍRUS - COVID 19 e atendimento das pessoas mais necessitadas;

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento já adotadas no Município de Pilar do Sul, em especial às contidas nos Decretos Municipais nº 3.719/2020, 3.724/2020 e 3.741/2020;

**CONSIDERANDO** que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pelo novo CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, impactando diretamente o orçamento da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul;

**CONSIDERANDO** a necessidade da implementação de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, o que resulta na necessidade de contingenciamento de gastos por parte deste Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a Recomendação do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado de São Paulo, para redefinir a programação e rotina de gastos, especialmente os elegíveis, de modo a reservar e priorizar os recursos orçamentários para os setores de saúde e assistência social;

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Sem prejuízo das medidas já adotadas anteriormente, institui o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, do Estado de São Paulo, com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos e resultem em economia para o Município.

**Art. 2º** Determina a adoção das medidas abaixo, dentre outras a serem recebidas, propostas, estudadas e implantadas, a partir do mês de junho, por 90 (noventa) dias no exercício de 2020:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

I - contingenciamento da aquisição de materiais de consumo e gasto com combustíveis, salvo aqueles extremamente imprescindíveis e os de necessidade da Secretaria de Saúde e Bem Estar, Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, a critério dos Secretários, notadamente quanto ao volume;

II - racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel) e correios;

III - analisar as possibilidades de revisão dos contratos vigentes, buscando a redução linear em percentual a ser negociado com os contratados, onde as negociações devem ser acompanhadas pelos Secretários e decidido pelo Prefeito;

IV - suspensão da locação de novos imóveis para funcionamento de Secretarias e demais Órgãos, salvo as celebrações de novos contratos em virtude de encerramento do prazo anterior;

V - suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo situações extraordinárias e projetos necessários, a critério do Chefe do Executivo;

VI - suspensão dos contratos de prestação de serviços não essenciais, ou que tiveram suas atividades paralisadas, sem prejuízo dos contratos que já estão suspensos, salvo com expressa autorização do Chefe do Executivo;

VII - de revisão dos termos de colaboração ou fomento vigentes, buscando a otimização da utilização dos recursos públicos, de forma a preservar as atividades imprescindíveis à manutenção da entidade, exceto os termos de parcerias celebrados no âmbito das atividades essenciais, ficando ainda vedada a celebração de novos instrumentos de transferência de recursos do Tesouro Municipal para organizações da sociedade civil, salvo as atividades essenciais, ou de interesse público relevante, e com expressa autorização do chefe do executivo;

VIII - determinar aos senhores Secretários, Diretores e Encarregados que promovam estudos voltados à otimização e enxugamento da máquina administrativa, com realocação de pessoal, sempre observando as necessidades dos serviços essenciais;

IX - Suspensão dos pagamentos em pecúnia de férias, bem como pagamentos retroativos de todas as gratificações, adicionais e demais benefícios e incorporações, previstos em legislação vigente;

X - Suspensão de novos contratos de estágio, salvo para reposição de serviços essenciais;

XI - Suspensão de nomeações para cargos públicos, ressalvados os casos necessários aos serviços definidos como essenciais no combate do COVID 19, bem como em substituição de agentes políticos e funções gratificadas de direção, chefia e assessoramento, e, convocação obrigatória em função de término de vigência de concurso que não houve a convocação mínima exigida;

XII - Suspensão dos concursos públicos em andamento, bem como a vedação de abertura de novos concursos, salvo para reposição em casos de vacância definitiva e interesse público relevante;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 4º Fica determinado a todas as Secretarias Municipais para que cumpram as medidas acima.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Pilar do Sul, 25 de junho de 2020.

**MARCO AURELIO SOARES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**

**SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO**

**CAETANO SCADUTO FILHO**

**SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

*Juliana de Almeida Gomes*  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I